INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Por este instrumento, as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominado "Administrador", mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **MAG ATIVOS ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.830, 15º andar, bloco 4 (parte), Vila Nova Conceição, 04543-900, inscrita no CNPJ sob nº 29.263.481/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.215, de 09 de maio de 2018, aqui representada nos termos do seu contrato social, doravante denominada "Gestor" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) constituir um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado **MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, bem como sua classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado, denominada **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe", respectivamente);

(ii) aprovar o regulamento do Fundo, compreendendo seu anexo descritivo referente à Classe, na forma consolidada constante do anexo ao presente instrumento ("Regulamento");

(iii) aprovar a 1ª (primeira) emissão ("Emissão") e oferta pública de até 210.000 (duzentas e dez mil) cotas da subclasse única da Classe, todas nominativas e escriturais, em série única, no valor de R$1.000,00 (um mil reais) cada, perfazendo o montante de até R$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) ("Cotas"), distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada para Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), sob o rito de registro automático na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

a) **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea b, da Resolução CVM 160;

b) **Público-Alvo:** investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" ou "Investidores");

c) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos provenientes da Oferta serão aplicados pela Classe de acordo com a política de investimentos estabelecida no Regulamento;

d) **Coordenador Líder e Regime de Distribuição:** Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, com intermediação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificado ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas de Emissão da Classe Única de Investimento em Cotas do MAG 5Y Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e Outras Avenças"* ("Contrato de Distribuição"). O Coordenador Líder poderá contratar instituições intermediárias autorizadas a distribuir cotas de fundos de investimento, nos termos da regulamentação aplicável, para assessorar e/ou participar da colocação das Cotas no âmbito da Oferta, por meio da celebração de termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição;

e) **Quantidade:** até 210.000 (duzentas e dez mil) Cotas;

f) **Preço de Emissão:** o preço inicial unitário de emissão das Cotas corresponde a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

g) **Montante Total da Oferta:** até R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), podendo o montante da Oferta Pública ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

h) **Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada taxa de distribuição primária, observado que o custo unitário de distribuição já está contemplado no Preço de Emissão e considera toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, as quais serão arcadas pela Classe;

i) **Registro para Distribuição e Negociação:** as Cotas não serão depositadas para distribuição em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160;

j) **Período de Distribuição:** o prazo de distribuição das Cotas é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Período de Distribuição"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer

momento, caso a totalidade das Cotas seja colocada junto aos Investidores ou antes do referido prazo por decisão do Coordenador Líder, observados os termos do Contrato de Distribuição. A Oferta será encerrada: **(i)** ao término do Período de Distribuição; **(ii)** com a colocação da totalidade das Cotas ou o cancelamento do saldo de Cotas não colocado, no caso de distribuição parcial; ou **(iii)** por decisão do Coordenador Líder, observado o disposto neste Contrato de Distribuição. Encerrada a Oferta, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;

k) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido);

l) **Preço de Integralização:** o preço de integralização das Cotas no âmbito da Oferta corresponderá: **(a)** na 1ª (primeira) data de integralização, ao respectivo Preço de Emissão; e **(b)** caso a integralização ocorra após a 1ª (primeira) data de integralização, ao respectivo valor unitário da Cota, calculado de acordo com o disposto no Regulamento ("Preço de Integralização");

m) **Distribuição Parcial:** nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que observado o montante mínimo de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Nesse caso, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos boletins de subscrição e/ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de integralização, com dedução dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

n) **Lote Adicional:** a Emissão não contará com lote adicional;

o) **Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

p) **Aplicação Mínima:** a aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, correspondente a R$1.000,00 (mil reais), equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor;

q) **Prospecto:** necessário, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160;

r) **Lâmina:** necessária, nos termos do artigo 23, § 1º, da Resolução CVM 160;

s) **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos no Regulamento e no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única de Investimento Em Cotas Do MAG 5Y Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*".

(iv) declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente;

(v) aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviço da Classe, bem como a celebração dos respectivos instrumentos que se façam necessários para a formalização de tais contratações:

a) a contratação, pelo Administrador, do **BANCO BTG PACTUAL S.A**., instituição financeira com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seus sucessores a qualquer título, para a prestação dos serviços de custódia e demais obrigações previstas no Regulamento; e

b) a contratação, pelo Gestor, do Coordenador Líder, para realizar a estruturação e coordenação da Oferta, bem como realizar a distribuição pública das Cotas, nos termos do Contrato de Distribuição.

(vi) submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º e artigo 10, inciso II, ambos da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição do Fundo e da Classe, de forma a viabilizar o registro do Fundo e da Classe.

Em atenção ao artigo 10, II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores dela. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Este instrumento é dispensado de registro nos termos do artigo 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

MAG ATIVOS ESTRUTURADOS LTDA.
Gestor